

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 49 de 12 de Dezembro de 2022.

Projeto de Lei n.º 112/2022 de 03 de Outubro de 2022.

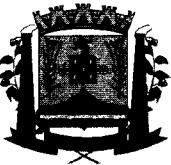
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a inclusão de Ações e alteração de valores financeiros, junto ao Plano Plurianual – PPA do município de Ubá, para o quadriênio 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.956, e dá outras providências”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

De acordo com o art. 143 e o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 143. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei orgânica

(...)

Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

(...)”.

No art. 165 da Constituição Federal é dito que:

"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

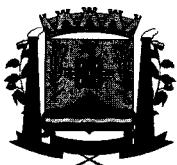
I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)”

Este relator julga importante e necessário mencionar, antes de mais nada, a importância do Plano Plurianual. Entre os seus **objetivos** estão:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Definir metas e prioridades da Administração Municipal bem como os resultados esperados;

II - Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

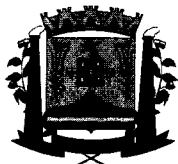
III - Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

IV - Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Este relator continua e frisa que o Plano Plurianual é um importante instrumento do planejamento municipal e é elaborado de forma a permitir as ações que venham a promover o desenvolvimento da comunidade ubaense, de forma sustentável, mormente nas áreas ambiental, econômica e social, visando, de forma primordial, o bem-estar da coletividade.

Assim sendo, o Poder Executivo, através deste Projeto de Lei nº 112/2022, explica na mensagem nº 83 que será necessário realizar algumas adequações, como as alterações ora propostas para que não haja divergência entre uma norma e outra. Conforme dito também na mensagem nº 83, “trabalha-se com projeções, pois o planejamento não é adivinhação do futuro. Assim, passados vários meses da elaboração do PPA e mais de 04 (quatro) meses da apresentação da LDO, algumas dessas projeções são confirmadas e outras não, de sorte que a atualização se torna necessária (...)”.

No quadro abaixo estão todas as ações que serão incluídas no Plano Plurianual (PPA):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa:	0001: Apoio Administrativo
Ações:	0.352: Contribuição ao Consórcio Intermunicipal Intersetorial do Vale do Piranga - CINVALPI
	2.521: Manutenção da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável
	2.526: Manutenção do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho
	2.528: Manutenção dos veículos oficiais da SMPDS
	2.529: Manutenção dos veículos oficiais da SMF
	2.530: Manutenção dos veículos oficiais do Gabinete
	2.531: Manutenção dos veículos oficiais da SMA

Programa:	0002: Modernização Administrativa
Ação:	1.297: Informatização da Nova Sede Administrativa

Programa:	0003: Controle de Tributação, Fiscalização e Administração de Receita
Ação:	2.525: Manutenção do Sistema de Acompanhamento de Arrecadação

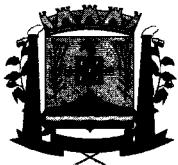
Programa:	0011: Gestão e Inovação Administrativa
Ação:	0.350: Subvenção Social à Entidade sem fins lucrativos/MCSJ

Programa:	0013: Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Ação:	2.523: Manutenção do Programa Auxílio Brasil

Programa:	0014: Promover a Cultura, Esporte e Lazer
Ações:	0.353: Subvenção Social à Entidade sem fins lucrativos/Rec. FUMPAC
	2.522: Manutenção das Ações de Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo

Programa:	0019: Recuperação e Conservação Ambiental
Ação:	2.520: Manutenção e Revitalização de Áreas Degradadas Rurais

Programa:	0023: Retaguarda do SUS
Ações:	0.342: Subvenção Social à Associação Beneficente Católica/HSI
	0.354: Subvenção Social à Irmandade Nossa Senhora da Saúde/HSVP
Programa:	0024: Vigilância Municipal em Saúde
Ação:	0.351: Contribuição ao Consórcio SIMSAÚDE/Esterilização de Animais



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 112/2022.

Ubá, 12 de Dezembro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Todos
Em: 12 / 12 / 22

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT